



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
Secretaria das Sessões

ACÓRDÃO Nº 148/2017

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL  
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 100

EM 26/05 DE 2017 PÁGINA(S) 23

Gabriela  
Secretaria das Sessões

**Ementa:** Tomada de Contas Especial instaurada para apurar responsabilidades pelas possíveis irregularidades verificadas na prestação de contas dos recursos repassados à Federação Brasileira de Atletismo - FBrA para a realização das etapas de Brazlândia, Sobradinho e Gama/Santa Maria do Circuito de Corridas de Rua e Ciclismo do Distrito Federal - 2001. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito aos responsáveis.

**Processo TCDF nº:** 9.656/07 (2 volumes) - **Apenso nº:** 220.000.319/2001 (2 volumes)

**Nome/Função/Período:** Federação Brasileira de Atletismo - FBrA e o seu presidente à época dos fatos, Sr. Firson Almir Nascimento

**Órgão/Entidade:** Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do DF.

**Relator:** Conselheiro Paiva Martins.

**Unidade Técnica:** Secretaria de Contas - SECONT.

**Representante do MPJTCDF:** Procurador Demóstenes Tres Albuquerque.

**Síntese de impropriedades/falhas apuradas ou dano causador:** ausência de comprovação da realização dos eventos; emissão de notas fiscais e recibos após a realização dos eventos; falta de comprovantes de pagamento (cópia do cheque); discriminação incompleta das notas fiscais e recibos; falta de comprovação da confecção dos produtos; não retenção de tributos (pessoas físicas e jurídicas); e ausência de cópias de RG e CPF do beneficiário.

**Débito imputado aos responsáveis:** R\$ 61.108,70 (valor original), a ser atualizado monetariamente até a data do efetivo recolhimento.

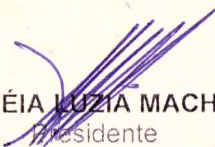
Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do voto proferido pelo Relator, Conselheiro PAIVA MARTINS, com fundamento nos arts. 17, inciso III, alínea "d" e 20, da Lei Complementar do DF nº 1, de 9 de maio de 1994, julgar **irregulares** as contas em apreço e condenar, solidariamente, os responsáveis indicados ao ressarcimento do débito que lhes é imputado, como também determinar a adoção das providências cabíveis, nos termos dos arts. 24, inciso III, 26 e 29, do mesmo diploma legal.

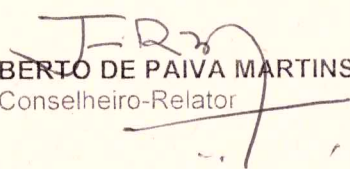
**ATA** da Sessão Ordinária nº 4951, de 11 de maio de 2017.

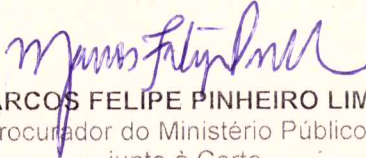
**Presentes os Conselheiros:** Manoel de Andrade, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu e Paiva Martins.

**Decisão tomada:** por unanimidade.

**Representante do MPJTCDF presente:** Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

  
ANILCÉLIA LUZIA MACHADO  
Presidente

  
JOSÉ ROBERTO DE PAIVA MARTINS  
Conselheiro-Relator

  
MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA  
Procurador do Ministério Público  
junto à Corte